



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/25896**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00141 , 19/05/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, com a finalidade de renovação da assinatura anual dos seguintes produtos: Zênite Fácil e Orientação por Escrito em Licitações e Contratos, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

O setor requisitante, Seção de Biblioteca – SECBLI, anexou a justificativa e os dados para a contratação (TRF2-SEC-2022/00136 e TRF2-INC-2022/00829) e o Núcleo de Gestão Documental e Biblioteca - NUGEBI aprovou o Termo de Referência no TRF2-DES-2022/16744, ratificado pela Secretaria de Atividades Administrativas no TRF2-DES-2022/16757.

A Seção de Compras - SCON, na TRF2-INF-2022/03869, informou que “...os valores apresentados na proposta estão acima dos contratos firmados com a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. com outros órgãos públicos. A empresa informa que estão em período de reajuste e que ainda não tem nenhum processo finalizado com os novos valores, conforme carta de reajuste para justificar a diferença de preço (TRF2-CAP-2022/09263).”

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária – DPLAN, por meio do TRF2-DES-2022/17181, corroborado pelo Diretor em exercício da SPO (TRF2-DES-2022/17188) haver dotação na cota orçamentária da SAT para a realização da despesa em tela, associada aos ID 38 e 40, nos valores estimados de R\$ 8.868,00 e R\$ 11.635,00, respectivamente. Destaca, no entanto, que o ID 40 “...foi aprovado pela Presidência pelo valor de R\$ 11.000,00 e, com a presente contratação, as despesas associadas excederiam a cota em R\$ 635,00 (109,37%).”

Abertura de processo de execução orçamentária determinada pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2022/17259), que, no tocante à diferença de valores identificada no ID 40, salientou tratar-se de montante insignificante, correspondente a 5,77% do valor inicial.

A Assessoria Jurídica - AJUR, por sua vez, emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2022 /00550, através do qual, diante da regularidade dos procedimentos adotados, opinou pela contratação direta da empresa em questão, por inexigibilidade de licitação, por entender que, na hipótese, há inviabilidade de competição. Neste sentido, citou a norma contida no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrita:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial*

Classif. documental

30.01.01.03



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3474255-2181 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3474255-2181>



TRF2DES2022/25896

SIGA

*exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".*

O Diretor -Geral, por meio do TRF2-DES-2022/24974, ratificou o parecer da AJUR, ressaltando que a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A apresentou atestado de exclusividade comprovando que detém a comercialização do objeto dos presentes autos, em todo o território nacional, de acordo com a Declaração emitida pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - SESCAP-PR, conforme TRF2-CAP-2022/13135, que têm validade de 90 dias a partir de 07/06/2022.

Com efeito, considerando a necessidade de se garantir a continuidade no oferecimento de serviço de suporte online na área especializada em contratação pública, notadamente para a Assessoria Técnica da Secretaria Geral, a Secretaria de Auditoria Interna, a Divisão de Contratos, a Coordenadoria de Licitações e Contratos e o Núcleo de Gestão Documental e Biblioteca deste Tribunal, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela, bem como a regularidade dos procedimentos adotados e dos documentos apresentados, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2022/24974).

Ante o exposto, ratifico o parecer nº TRF2-PAR-2022/00550, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, que trata da contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A., por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 20.503,00 (vinte mil, quinhentos e três reais), com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

- assinado eletronicamente -

**MESSOD AZULAY NETO**  
**Presidente**



TRF2DES202225896A



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3474255-2181 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3474255-2181>

2

SIGA